CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO

CONVÊNIO Nº 01/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E A GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE.

A **UNIÃO,** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número **26.664.015/0001-48**, sediada no SAUS Quadra 05, Bloco A, Lotes 9 e 10, Asa Sul em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Corporativa, Substituto, Sr. **GIOVANNI CÂNDIDO DEMATTE**, portador da Matrícula Funcional nº 1146205, nomeado pela Portaria nº 2.164, de 5 de agosto de 2024, do Secretário-Executivo Adjunto da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 6 de agosto de 2024, e do outro lado, a **GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul, EA 2/8, Lote 05, Terraço Shopping, Torre "B", 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada GEAP, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, **DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO**, nomeado pela Resolução/GEAP/CONAD Nº 578/2023, de 08 de fevereiro de 2023, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO POR ADESÃO**, com fulcro, especialmente, no Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, na Portaria Normativa SRH/MP nº 4, de 15 de setembro de 2009, Lei nº 12.998, de 18 de Junho de 2014, na Portaria SRH nº 783, de 7 de abril de 2011, sujeitando-se especialmente ao art. 206-A e 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como ao Estatuto da GEAP Autogestão, na forma das seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto específico promover a execução, por intermédio da GEAP Autogestão em Saúde, dos exames médicos periódicos aos servidores ativos e em exercício na CGU, a que se refere o Art. 206-A da Lei 8.112, de 11/12/1990. Em observância ao art. 3º da Portaria 4/09 do Ministério do Planejamento e Orçamento, confere-se que o objeto deste Convênio é distinto da prestação de serviços pela saúde suplementar.

Parágrafo Único - Os exames médicos periódicos são procedimentos que possuem a finalidade de rastrear e diagnosticar a saúde dos servidores no intuito de identificar e prevenir as patologias que possam surgir em face do seu trabalho, consequentemente, reduzem o absenteísmo, proporcionado ações preventivas que visam à promoção da saúde e a qualidade de vida do trabalhador, e compreendem:

I. Exames Clínicos;

II. Exames Laboratoriais; e

III Exames Complementares.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIDORES ABRANGIDOS

2.1. Serão submetidos aos exames médicos periódicos os seguintes servidores lotados ou em exercício na CGU:

I. os ativos regidos pela Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990;

II. os nomeados exclusivamente para o exercício de cargo em comissão ou de natureza especial;

III. cedidos de outros órgãos para esta CGU; e

IV. empregados públicos anistiados que retornaram à Administração Pública Federal.

Parágrafo Único - Caberá ao Concedente o envio dos dados relativos aos servidores, que realizarão os exames médicos periódicos junto à GEAP Autogestão em Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

3.1. A realização dos exames médicos periódicos bem como o rol de procedimentos, estão previstos no Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, na Portaria nº 783/SRH, de 07 de abril de 2011, e na Portaria Normativa n. 4, de 15 de setembro de 2009.

Parágrafo Primeiro - Os servidores, referidos na Cláusula segunda deste instrumento, que optarem por realizar os exames médicos periódicos serão submetidos às avaliações clínicas, exames laboratoriais, e de imagem, de acordo com a sua faixa etária, a seguir especificados:

1. **Exames Básicos (todos os servidores) :**

a) hemograma completo;

b) glicemia;

c) urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia -EAS);

d) creatinina;

e) colesterol total e triglicérides;

f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO);

g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP); e

h) citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres.

Parágrafo Segundo - O exame de citologia oncótica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.

2. **Exames Complementares (para todos os servidores acima de cinquenta anos)**

a) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);

b) mamografia, para mulheres; e

c) PSA, para homens.

3. **Avaliações Clínicas**

a) consulta ginecológica para coleta de material visando a realização do exame de citologia oncótica (Papanicolau) – (para todas as mulheres);

b) consulta oftalmológica (para todos os servidores maiores de 45 anos), consiste na anamnese, acuidade visual com e sem correção, com a emissão de laudo.

c) consulta clínica – com o objetivo da emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, onde se realiza a avaliação dos resultados de exames e diagnóstico sobre a saúde ocupacional do servidor, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos ou suas atualizações propostas pelo Governo Federal.

Parágrafo Terceiro - Em caso de exposição a fatores de riscos físicos, químicos e/ou biológicos, poderão ser acrescidos outros exames e/ou avaliações de acordo com as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou por outro órgão que as regule ou por Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com o Programa de Gestão de Riscos (PGR).

Parágrafo Quarto – Para fins de cumprimento do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, caberá à COGEP a indicação, perante a GEAP Autogestão em Saúde, dos servidores que serão submetidos a tal avaliação, definindo os exames relacionados, desde que os procedimentos tenham relação direta com a detecção de possíveis doenças que possam ser provocadas ou agravadas em decorrência de sua atividade laboral.

Parágrafo Quinto - Os procedimentos definidos nesta Cláusula serão realizados pelas

entidades e/ou profissionais contratados pela GEAP Autogestão em Saúde.

Parágrafo Sexto - Na realização dos exames médicos periódicos, observar-se-á os intervalos de tempo abaixo descritos, conforme artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.856, de 2009:

I - Bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

II - Anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos;

III - Anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas; e

IV - A cada seis meses, para os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas.

Parágrafo Sétimo - A obrigatoriedade de utilização do Sistema SIAPE-Saúde – Módulo Exames Periódicos, ou suas atualizações propostas pelo Governo Federal, para realização e acompanhamento dos exames não obsta a utilização de sistemas da GEAP Autogestão em Saúde com a finalidade de faturamento e gerenciamento dos procedimentos realizados, não sendo permitida a utilização dos dados individuais coletados dos servidores do CGU para outras finalidades.

Parágrafo Oitavo - Além dos normativos legais vigentes, são também diretrizes para a realização dos exames médicos periódicos, os Manuais Operacionais do SIAPE ou as atualizações propostas pelo Governo Federal relativas aos Exames Médicos Periódicos, bem como outros supervenientes.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o órgão cessionário não contar com programa de exames médicos periódicos, a realização destes é de responsabilidade do órgão cedente, conforme parágrafo único, do Artigo 7, da Portaria Normativa SRH/MP nº 04 de 2009.

Parágrafo Décimo – A GEAP Autogestão em Saúde deverá observar os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho do convênio para realização dos exames médicos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS DOS EXAMES

4.1. Os exames médicos periódicos efetivamente realizados serão pagos, considerando-se os preços unitários apresentados na proposta da GEAP Autogestão em Saúde, por meio da CARTA/GEAP/DIREP/GEGF/Nº 002675/2026, já incluídas todas as despesas necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela CGU, da fatura de cobrança, bem como o detalhamento disponível no site www.geap.org.br – Área do Patrocinador.

Parágrafo Primeiro – Qualquer erro ou omissão ocorrido na fatura e nas guias SIASS digitalizadas de solicitação de exames atestadas pelo setor competente será motivo de correção por parte da GEAP Autogestão em Saúde, e, em decorrência disso, haverá suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Parágrafo Segundo - Os recursos mencionados no caput desta Cláusula serão creditados pela CGU, em favor da GEAP Autogestão em Saúde, na conta corrente 8348-8, agência 3307-3, do Banco do Brasil.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a GEAP Autogestão em Saúde não tenha concorrido para tanto, a parcela devida pela CGU, entre a data do seu vencimento e o efetivo adimplemento, terá seu valor atualizado financeiramente no termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, Anexo XI, item 5.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/11/2025. Dentro da vigência do convênio e mediante a solicitação da GEAP Autogestão em Saúde, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, mediante termo aditivo, aplicando-se o índice IPCA Serviços de Saúde ou outro índice do Governo Federal que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Único - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. A CGU repassará à GEAP Autogestão em Saúde, pela execução do objeto deste Convênio, o valor global de **R$ 7.579.572,82** (sete milhões, quinhentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), no período de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à GEAP Autogestão em Saúde dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro - As contribuições da CGU correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 1000000000;

PTRES: 22.49.93;

Elemento de Despesa: 33.90.39.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente convênio poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando-se o disposto na Cláusula Quinta.

II - por descumprimento de quaisquer das Cláusulas deste convênio e termos aditivos dele decorrentes;

III - por superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível;

IV - por constatação de falsidade ou incorreção de informação, não sanável, em qualquer documento apresentado, conforme as obrigações estabelecidas na cláusula nona;

V - por requerimento da CGU;

VI - por extinção da CGU, inclusive por fusão ou incorporação a outro órgão.

VII - por atraso, pelo período de 60 (sessenta) dias, do repasse ou o inadimplemento dos valores devidos pela CGU, conforme as obrigações estabelecidas nas Cláusula Quinta.

Parágrafo Único - Na ocorrência de rescisão bilateral ou unilateral por quaisquer dos motivos previstos nos incisos desta cláusula não incidirá em ressarcimento ou perdas e danos para nenhuma das Partes

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE

9.1. Constituem as obrigações da GEAP Autogestão em Saúde são aquelas previstas no Plano de Trabalho e ainda:

I - Viabilizar aos servidores da CGU, por meio de sua rede de prestadores de serviço, os exames médicos periódicos;

II - Indicar os responsáveis técnicos pelo acompanhamento e orientações acerca da realização dos exames;

III - Cadastrar e manter atualizada a rede credenciada para a realização dos exames e avaliação clínica, no sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos, ou

suas atualizações propostas pelo Governo Federal, mediante a utilização de certificado digital;

IV - Orientar e instruir os prestadores da rede credenciada sobre o atendimento dos servidores da CGU:

V - Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros das empresas contratadas;

VI - Encaminhar à CONCEDENTE, no prazo de 150 dias, a fatura acompanhada da documentação comprobatória dos exames médicos periódicos realizados para fins de validação e pagamento, nos termos da Cláusula Quinta, salvo se ocorrer a necessidade de maiores comprovações de realização dos serviços por parte do prestador ou correção das faturas emitidas à CONCEDENTE;

VII - Prestar contas dos recursos recebidos conforme especificado no Termo de Referência;

VIII - Preservar o sigilo das informações sobre a saúde do servidor, restringindo-se o acesso apenas ao próprio servidor, ou a quem este autorizar, e ao profissional de saúde responsável pelo atendimento;

IX - Os dados dos exames periódicos comporão prontuário eletrônico, para fins coletivos de vigilância epidemiológica e de melhoria dos processos e ambientes de trabalho, sendo garantido o sigilo e a segurança das informações individuais, de acordo com o previsto em normas de segurança expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e DECRETO Nº 6.856, DE 25 DE MAIO DE 2009;

X - Em consonância ao Art. 6º da Portaria Normativa nº 04, de 15 de setembro de 2009, havendo a impossibilidade de organização da rede de prestadores no local de lotação do servidor, será fornecido prestador mais próximo ao trabalho do servidor; e

XI - Os serviços serão disponibilizados em sua totalidade aos servidores lotados na sede da CGU em Brasília/DF e em todas as suas unidades regionais e/ou setoriais distribuídas pelo território nacional, conforme relação anexa (Anexo II – Unidades e Endereços da CGU).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGU

10.1. As obrigações da CGU são aquelas previstas no Plano de Trabalho e ainda:

I - Repassar à GEAP Autogestão em Saúde os valores previstos na cláusula quinta, dentro do prazo estabelecido no Caput da mesma Cláusula;

II - Indicar equipe de fiscalização da CGU para ser responsável pela interlocução e fiscalização junto à GEAP Autogestão em Saúde;

III - Informar à GEAP Autogestão em Saúde, os exames médicos que cada servidor deverá realizar;

IV - Incentivar os servidores quanto à necessidade de realização dos exames médicos periódicos;

V - Orientar a GEAP Autogestão em Saúde sobre o planejamento dos exames médicos periódicos da CGU, além de dirimir as dúvidas que surgirem durante o processo, que tenham como característica, as peculiaridades da entidade;

VI - Atualizar a GEAP Autogestão em Saúde sobre as novas demandas e orientações enviadas pelo órgão central normatizador dos exames médicos periódicos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e sanções administrativas observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, assegurados ao convenente o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a adequada motivação do ato administrativo sancionador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("titular") identificada ou identificável ("dados pessoais" e "dados pessoais sensíveis"), em especial, à Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de uma das Partes, o que inclui os dados dos servidores da CGU.

Parágrafo Primeiro - As Partes se qualificam como controladoras na medida em que são responsáveis pelas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis. As Partes se caracterizam como operadoras, na medida em que realizam o tratamento dos dados pessoais e pessoais sensíveis em nome da controladora.

Parágrafo Segundo - As Partes se responsabilizarão, conforme previsão do artigo 42 da Lei nº 13.709/18, pelo tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis que realizar e, ainda, em relação às suas próprias atividades.

Parágrafo Terceiro - Em caso de violação culposa, dolosa ou mediante fraude dos direitos do titular de dados pessoais ou das normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, que comprometam, principalmente, a confidencialidade, a integridade e/ou segurança dos dados que lhes foram disponibilizados, será garantido a outra parte o direito de regresso previsto no § 4º do artigo 42 da Lei nº 13.709/18.

Parágrafo Quarto - As Partes se obrigam por meio do presente Convênio quanto à observância dos deveres estabelecidos na referida Lei Geral de Proteção de Dados, devendo tratar como confidencial todos os dados a que vierem a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Convênio. Neste sentido, o tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis baseia-se nos princípios da referida lei em especial, mas sem se limitar, o da finalidade, adequação e necessidade, conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, para tanto, as Partes garantem e assumem que:

Parágrafo Quinto - O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis se dará única e exclusivamente com a finalidade de execução do objeto deste convênio;

Parágrafo Sexto - O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis será realizado somente com as informações necessárias para a execução do presente convênio;

Parágrafo Sétimo - Quando houver necessidade de realização do tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis para execução do objeto do presente convênio, será realizado em adequação às normas estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018;

Parágrafo Oitavo - Os dados pessoais e pessoais sensíveis compartilhados entre as Partes deverão ser armazenados em local seguro, adotando as melhores práticas de mercado para que não sejam acessados indevidamente ou, de alguma forma, violados e vazados;

Parágrafo Nono - Notificarão a outra parte, em até 72 (setenta e duas) horas úteis, sobre qualquer incidente, destruição, perda, alteração, revelação ou acesso acidental, não autorizado ou ilegal aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos servidores da CGU, e tomarão medidas imediatas e necessárias para corrigir qualquer tipo de violação de segurança, bem como fazer as devidas comunicações aos órgãos Reguladores, em especial à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD; e

Parágrafo Décimo - Os dados pessoais e pessoais sensíveis, tratados para o cumprimento do presente Convênio, serão eliminados tão logo seja verificado o exaurimento da finalidade do presente Convênio, o cumprimento de obrigações regulatórias ou o fim do prazo regulamentar de guarda dos dados, definidos pelos órgãos reguladores das atividades objeto do presente Convênio, conforme dispõe o artigo 16, incisos I e IV, da Lei nº 13.709/18, sob pena de aplicação do disposto no artigo 42, § 1º, inciso I, da LGPD.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CGU poderá fiscalizar o tratamento dos dados relacionados à execução deste Convênio, mediante visitas ou solicitações previamente acordadas, observadas as disposições da LGPD, ficando vedado o acesso irrestrito a sistemas, bases de dados e informações da GEAP ou de terceiros não relacionadas ao objeto da parceria.

Parágrafo Décimo Segundo - Toda notificação de incidente de segurança da informação

deverá ser encaminhada ao encarregado de dados da GEAP, por meio do seguinte endereço eletrônico: lgpd@geap.com.br.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

13.1. O convênio terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme os arts. 106, 107 e 184 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. A prorrogação estará condicionada à comprovação de interesse público devidamente justificado, à avaliação técnica e financeira que demonstre a vantajosidade para a CGU e à manutenção das condições de habilitação da CONVENENTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações entre os convenentes reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Convenente é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os convenentes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações pactuadas entre os convenentes deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Concedente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alterações pactuadas podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a CGU a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial da União no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do convênio, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 12, parágrafo único, inciso IV, do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1. Na hipótese de haver divergências, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Parágrafo Único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de comum acordo, firmam as Partes o presente Convênio por Adesão em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

GIOVANNI CÂNDIDO DEMATTE	**DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO**
Controladoria-Geral da União	GEAP Autogestão em Saúde
CONCEDENTE *[ASSINADO ELETRONICAMENTE]*	**CONVENENTE** *[ASSINADO ELETRONICAMENTE]*

Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI CANDIDO DEMATTE**, **Diretor de Gestão Corporativa, Substituto**, em 16/10/2026, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Douglas Vicente Figueredo**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LIGIA MARA LOBO RICHTER**, **Testemunha**, em 03/11/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cgu.gov.br/conferir informando o código verificador 4288430 e o código CRC F3715C6B

Referência: Processo nº 00190.107500/2024-67 SEI nº 4288430